



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 209/2022

**Processo Administrativo 0005818-34.2022.4.05.7000.**

Dispensa de Licitação Eletrônica 05/2022. Objeto: item I (Tinta de Demarcação Viária Acrílica (DNIT), secagem rápida, diluição à base de Thinner, na cor AMARELA - Galão de 3,6 litros); item II (Tinta Acrílica Fosca Premium, diluição à base de água, na cor PRETA - Galão de 3,6 litros) e item III (THINNER).

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica fracassada.
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

#### **1. Relatório.**

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA., com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresas para execução dos serviços previstos nos itens I, II e III da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 05/2022 (fracassada).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento fracassado, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 05/2022: fracassado (doc. 2953162);
2. Informação do Núcleo de Aquisições e Contratações de que as empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA foram as melhores colocadas na fase prévia de pesquisa de preços (doc. 2953886);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 165/2022 (doc. 2843542);
4. Solicitação de Empenho (docs. 298204 e 2953880);

5. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (doc. 295382):

5.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 24 de janeiro de 2023;

5.2. FGTS, com validade até o dia 03 de setembro de 2022;

5.3. Trabalhista, com validade até o dia 30 de janeiro de 2023;

6. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA (doc. 2938189):

6.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 16 de novembro de 2022;

6.2. FGTS, com validade até o dia 02 de setembro de 2022;

6.3. Trabalhista, com validade até o dia 14 de janeiro de 2023;

7. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 2847474);

7.1 A despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, Exercício 2022, Centro de Custos Predial, sendo indicados os Elementos de Despesa: 339030.24, no valor de R\$ 3.925,40 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) e Reserva 2022 PE 000 325; e,

8. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 2954917).

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

### **2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.**

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração apenas se caracteriza quando se está diante da chamada licitação fracassada, que é o caso dos autos, porquanto nenhuma proposta atendeu aos requisitos editalícios.

### **2.2. Pressupostos autorizadores.**

O Núcleo de Aquisições e Contratações atesta que as empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentaram as melhores propostas (item I e itens II e III, respectivamente), cujos valores estão compatíveis com a estimativa de preço levantada pelo setor competente, e os produtos objeto da contratação atendem aos requisitos previstos no Termo de Referência n.º 36/2022 (doc. 2953298).

### 2.3. Condições de habilitação.

As empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentaram o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e atendem as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência nº 36/2022, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

### 2.4. Justificativa da contratação.

A Diretoria de Administração Predial justificou a contratação em razão da necessidade de recomposição do pavimento e da sinalização das novas vagas de estacionamento ante a alteração provocada pela instalação da usina fotovoltaica no prédio Anexo I (ESMAFE) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Direção-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666 c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 165/2022, para o fornecimento dos materiais previstos no Termo de Referência n.º 36/2022.

É o parecer que o submeto à apreciação superior.

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 30/08/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA CAPELA GOMES, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 30/08/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2961070** e o código CRC **6C9CABAD**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

Processo Administrativo n.º 0005818-34.2022.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Direção-Geral n.º 209/2022, e autorizo a contratação direta das empresas MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666 c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 165/2022, para o fornecimento dos materiais previstos no Termo de Referência n.º 36/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor das referidas empresas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 31/08/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2961080** e o código CRC **0D16A4BC**.